

RESOLUÇÃO CBH BIG N° 016, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, e define suas competências e o seu funcionamento.

O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG), criado pelo Decreto Estadual nº 43.226 de 07 de outubro de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o artigo 3º, inciso IV, do Regimento Interno, que atribui, entre os objetivos do CBH BIG, reconhecer a água como um bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais, de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;
- o artigo 6º, inciso XI, do Regimento Interno, que dispõe ser uma das atribuições do comitê propor critérios de cobrança e de valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo ao CERHI-RJ, bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados;
- o artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno, que autoriza o CBH BIG, mediante proposta da Diretoria Colegiada ou, no mínimo, de um terço de seus membros titulares, a criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Resolução do Comitê;
- o artigo 31, § 6º, do Regimento Interno, que autoriza a criação de Câmaras Técnicas a ser aprovada, pelo Plenário, por maioria simples dos membros do Comitê.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, constituída por representantes do Plenário, titulares ou suplentes, do Comitê ou ainda por profissionais convidados, indicados formalmente junto à Secretaria Executiva.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, quando demandada pelo Plenário:

- I. emitir pareceres, relatórios, projetos, propostas de ações e definir procedimentos para os assuntos de competência do CBH BIG relacionados à outorga de direito de uso e à cobrança pelo uso da água;
- II. subsidiar o plenário na proposição de acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, observando a legislação vigente;
- III. subsidiar o plenário na revisão de critérios gerais e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como sugerindo atualizações aos valores cobrados na área de atuação do CBH BIG;

IV. analisar e sugerir, no âmbito das competências do CBH BIG, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V. avaliar a experiência de implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na RH I, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;

VI. avaliar o processo de implementação da outorga de direito de uso de recursos hídricos na RH I, considerando os critérios definidos pela legislação e órgãos gestores;

VII. convidar especialistas para apoiar tecnicamente e subsidiar com informações especializadas sobre assuntos de sua competência;

VIII – atender, dentro de suas competências e quando solicitado pelo CBH BIG, outras atividades correlatas.

Art. 3º - A CTOC será constituída de, no máximo, doze representantes, sendo seis titulares e seis suplentes, respeitada a paridade entre os titulares dos três segmentos.

§ 1º A designação dos membros da CTOC será feita, exclusivamente, por membros do CBH BIG;

§ 2º Os representantes terão mandato de dois anos, admitida a recondução, desde que aprovada pelo Plenário;

Art. 4º - A CTOC funcionará com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1º A CTOC será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes;

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, ou pela Secretaria Executiva;

§ 3º As reuniões da CTOC, devem ser convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

§ 4º A pauta e a documentação a ser analisada deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação, ou, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 5º O Coordenador e o Secretário da CTOC terão mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 6º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica será substituído pelo Secretário.

Art. 5º - Compete ao coordenador da CTOC:

I. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;

II. conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em atas as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III. articular-se com a Secretaria Executiva do CBH BIG a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV. solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTOC;

VI. sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTOC quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos, ouvido os membros da CTOC;

Parágrafo único: O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar esta função ao Secretário.

Art.6º - Compete ao secretário da CTOC:

I. lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

II. preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III. procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;

IV. articular-se com todos os membros da CTOC a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir para reunião o quórum mínimo para sua realização, podendo designar esta função à Secretaria Executiva.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017.

TIAGO OLIVEIRA MENEZES

Diretor Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica
Baía da Ilha Grande

VITOR SANTOS LISBOA

Diretor Secretário do Comitê de Bacia Hidrográfica
Baía da Ilha Grande

E-mail: cbhbig@gmail.com

Secretaria Executiva – Tel.: (21) 2334-9658